



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE  
ESPÍRITO SANTO DO PINHAL - CMDCA

Lei nº: 2.931 de 14/06/2005, Alterada pela Lei nº 3.046 de 14/11/2006, Alterada pela Lei nº 3.929 de 03/09/2013, Alterada pela Lei nº 4.180 de 09/12/2014 e Alterada pela Lei nº 4.571 de 02/04/2019.

Rua Emerenciana Leite, nº 100 – Centro

E-mail: cmdca@pinhal.sp.gov.br - fone – 3661-1002

## RESOLUÇÃO CMDCA Nº 02/2022

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL/SP - CMDCA**, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal nº 2931 de 14.06.2005 no Artigo 7º, inciso XIV, alterada pela Lei nº 3.046 de 14.11.2006, alterada pela Lei nº 3.929 de 03.09.2013 e alterada pela Lei nº 4.180 de 09.12.2014 e alterada pela Lei nº 4.571 de 02.04.2019,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Publicar a presente Resolução para a realização do Processo de Escolha Suplementar para o preenchimento de vagas de Conselheiros Tutelares do Município de Espírito Santo do Pinhal, para completar o atual mandato, até 09.01.2024, em concordância com Lei Municipal n. 4.571, de 02/04/2019, *Artigo 15 - § 4º: No caso de inexistência de suplentes, caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas.*

**Art. 2º** - Constituição da Comissão Organizadora do Processo de Escolha Suplementar para o preenchimento de vagas de Conselheiros Tutelares do Município de Espírito Santo do Pinhal, aprovada em Plenária do CMDCA, no dia 21.09.2022, sendo composta pelos seguintes membros:

**Representante da Sociedade Civil:**

José Augusto Araújo

Alexandre Carvalho Delbin Filho.

**Representante do Governo Municipal:**

Alessandra de Oliveira Benedetti

Maria Aparecida Balsachi Brigagão.

**Secretária Executiva do CMDCA:**

Angela Maria Trincha Ribeiro Fogo.

**Art. 3º** - São instancias de organização, análise e fiscalização do Processo de Escolha Suplementar para o preenchimento de vagas de Conselheiros Tutelares do Município de Espírito Santo do Pinhal:

I. Comissão Organizadora

II. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

III. Ministério Público.

**Art. 4º** - O Processo de Escolha Suplementar para o preenchimento de vagas de Conselheiros Tutelares do Município de Espírito Santo do Pinhal, será constituído pelas seguintes etapas:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE  
ESPÍRITO SANTO DO PINHAL - CMDCA

Lei nº: 2.931 de 14/06/2005, Alterada pela Lei nº 3.046 de 14/11/2006, Alterada pela Lei nº 3.929 de 03/09/2013, Alterada pela Lei nº 4.180 de 09/12/2014 e Alterada pela Lei nº 4.571 de 02/04/2019.

Rua Emerenciana Leite, nº 100 – Centro

E-mail: cmdca@pinhal.sp.gov.br - fone – 3661-1002

Fases
I - Entrega de Currículos e Documentação
II - Análise de Currículos e Documentação
III – Entrevista
IV - Dinâmica de Grupo



§1º - O comparecimento às fases é obrigatório e a ausência em qualquer uma delas gerará automática eliminação do candidato no processo.

### INSCRIÇÃO

Art. 5º - A entrega de currículos e documentação, deverão ser efetuadas no período de 10/10/2022 a 27/10/2022, das 08:00 às 11:00h e das 13:00 as 16:00h (exceto sábados, domingos, feriados e pontos facultativos), na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, a Avenida Washington Luiz, n. 50, Centro, Espírito Santo do Pinhal (Sede Departamento de Promoção Social).

§ 1º - O candidato no ato da inscrição deverá apresentar o currículo e todos os documentos (cópias) e originais (para conferência de autenticidade), exigidos nesta Resolução.

§ 2º - Para a o Processo de Escolha Suplementar a membro de Conselho Tutelar, serão exigidos, cumulativamente, os seguintes requisitos, mediante apresentação dos documentos abaixo relacionados:

Requisito	Documentos
I - Reconhecida idoneidade moral	Atestado de Antecedentes Criminais emitido pela Secretaria Estadual de Segurança Pública do Estado de São Paulo – site: <a href="http://www2.ssp.sp.gov.br/atestado/novo/atestado02.cfm">www2.ssp.sp.gov.br/atestado/novo/atestado02.cfm</a>  e Certidões do Cartório do Distribuidor Criminal:  tanto da Justiça Estadual de São Paulo, site: <a href="http://www.tjsp.jus.br/certidoes/certidoes/certidoesprimeirainstancia">www.tjsp.jus.br/certidoes/certidoes/certidoesprimeirainstancia</a>  bem como da Justiça Federal: site: <a href="http://www.jfsp.jus.br/servicos-judiciais/certidoes">www.jfsp.jus.br/servicos-judiciais/certidoes</a>  e certidão de quitação eleitoral emitido pela Justiça Eleitoral, site: <a href="http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral">www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral</a>
II - Idade igual ou superior a vinte e um anos, completos, até a data de inscrição e idade inferior a setenta anos;	Cópia de documento oficial (cédula de identidade, ou carteira nacional de habilitação, ou carteira profissional de trabalho ou carteira de conselho regional profissional) com foto, para conferência.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE  
ESPÍRITO SANTO DO PINHAL - CMDCA

Lei nº: 2.931 de 14/06/2005, Alterada pela Lei nº 3.046 de 14/11/2006, Alterada pela Lei nº 3.929 de 03/09/2013, Alterada pela Lei nº 4.180 de 09/12/2014 e Alterada pela Lei nº 4.571 de 02/04/2019.

Rua Emerenciana Leite, nº 100 – Centro

E-mail: cmdca@pinhal.sp.gov.br - fone – 3661-1002

<b>III</b> - Residir no município por, no mínimo, dois anos e durante o mandato.	Cópia de contas de água ou luz ou telefone ou gás ou extratos bancários, ou contrato de aluguel devidamente registrado em Cartório, acompanhados do original, para conferência. Observações: a) Deverá ser apresentado comprovante que demonstre o início do período e outro recente, comprovando assim, o lapso de 2 anos de moradia no município, b) Será aceito conta/extrato em nome do cônjuge ou companheiro (a) desde que apresentada a certidão de casamento ou declaração de união estável (com o original para conferência) ou ) Residir no município de Espírito Santo do Pinhal, por no mínimo, dois anos, mediante declaração de próprio punho, assinadas por duas testemunhas, de que é residente no município, explicitando tempo de residência e endereço, sobre responsabilidade exclusiva do candidato, responsabilizando por penalidades penais.
<b>IV</b> - Experiência na área de atendimento, promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente ou de direitos humanos, com comprovada atuação de no mínimo 01 (um) ano, nos últimos 10 (dez) anos.	Declaração de entidade ou instituição de atendimento à criança e/ou adolescente, contendo função executada e seu período, com o número de registro no CMDCA ou Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) ou cópia da Carteira Profissional com registro que comprove os mesmos requisitos, acompanhado do original para conferência ou, no caso de servidores públicos ou conselheiros tutelares, cópia da nomeação e do último holerite. E experiência na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente
<b>V</b> - Nível de escolaridade ensino médio completo;	Cópia do certificado ou declaração da Instituição de Ensino, de conclusão do ensino médio ou do antigo 2º grau, acompanhado do original para conferência.
<b>VI</b> - Não ter sofrido penalidade de perda de mandato de conselheiro tutelar nos períodos anteriores desde a constituição do órgão no Município ou em qualquer outro.	A comprovação destes requisitos é de responsabilidade total e única do CMDCA e da Comissão Organizadora do Processo de Escolha Suplementar
<b>VII</b> - Currículo	Atualizado

§ 3º - No caso de comprovação da idoneidade moral, havendo apresentação de atestado ou certidão positiva, o candidato deverá apresentar, conjuntamente, certidão de objeto e pé do processo correspondente, a fim de verificar a existência de trânsito em julgado de sentença condenatória.

§ 4º - O candidato com deficiência que necessitar de condição especial para participar do Processo Escolha Suplementar deverá informar no ato da inscrição, sendo vedadas alterações posteriores, salvo na hipótese de limitações transitórias.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE  
ESPÍRITO SANTO DO PINHAL - CMDCA

Lei nº: 2.931 de 14/06/2005, Alterada pela Lei nº 3.046 de 14/11/2006, Alterada pela Lei nº 3.929 de 03/09/2013, Alterada pela Lei nº 4.180 de 09/12/2014 e Alterada pela Lei nº 4.571 de 02/04/2019.

Rua Emerenciana Leite, nº 100 – Centro

E-mail: cmdca@pinhal.sp.gov.br - fone – 3661-1002

### INDEFERIMENTOS DE CANDIDATURAS

**Art. 6º** - Encerradas as inscrições e antes das próximas fases do processo, o CMDCA publicará a lista dos candidatos inscritos no Diário Oficial do Município e encaminhará a relação de candidatos ao órgão do Ministério Público da Infância e da Juventude desta Comarca.

**Art. 7º** - Consideram-se indeferidas candidaturas que não preencham requisitos exigidos ou que documentos não estejam de acordo com as regras da presente Resolução.

### PROCLAMAÇÃO NOMEAÇÃO E POSSE

**Art. 8º** - Os candidatos aprovados no Processo de Escolha Suplementar para o preenchimento de vagas de Conselheiros Tutelares do Município de Espírito Santo do Pinhal, serão diplomados pelo CMDCA, com registro em ata e serão nomeados e empossados por ato da Prefeita Municipal.

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 9º** – A função do cargo de conselheiro tutelar, será de acordo com a lei 4.571, de 02.04.2019, Capítulo VI- Da Função, Qualificação e Direitos dos Membros do Conselho Tutelar, conforme:

*Art. 36. A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, salvo os casos permitidos pela Constituição Federal, artigo 37, inciso XVI, vedado o exercício de qualquer outra atividade pública ou privada durante o horário do expediente e plantões.*

*Art. 37. A função de Conselheiro Tutelar será remunerada e deve ser proporcional à relevância e complexidade da atividade desenvolvida com a mesma referência salarial 08 (oito). R\$1.769,77 (Hum Mil, Setecentos e Sessenta e Nove Reais e Setenta e Sete Centavos).*

*§ 1º. Cabe ao Poder Executivo, por meio de recursos orçamentários próprios garantir aos integrantes do Conselho Tutelar, durante o exercício do mandato, todas as vantagens, benefícios e direitos sociais assegurados aos demais servidores municipais, a exemplo; auxílio alimentação, transporte, abonos, revisão salarial, bem como:*

*I - Cobertura previdenciária;*

*II - Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;*

*III - licença-maternidade;*

*IV - licença-paternidade;*

*V - Gratificação natalina.*

**Art. 10º** - A candidatura é individual e personalíssima sendo essencial o comparecimento pessoal do candidato em todas as etapas e fase do processo, cabendo ainda a cada interessado em exercer o mandato como Conselheiro Tutelar, acompanhar atentamente o Diário Oficial do Município e quaisquer alterações de datas locais, ou do conteúdo deste edital.

**Art. 11** - O candidato deverá manter atualizado seu endereço/contatos, desde a inscrição até a publicação dos resultados finais, junto ao CMDCA.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE  
ESPÍRITO SANTO DO PINHAL - CMDCA

Lei nº: 2.931 de 14/06/2005, Alterada pela Lei nº 3.046 de 14/11/2006, Alterada pela Lei nº 3.929 de 03/09/2013, Alterada pela Lei nº 4.180 de 09/12/2014 e Alterada pela Lei nº 4.571 de 02/04/2019.

Rua Emerenciana Leite, nº 100 – Centro

E-mail: cmdca@pinhal.sp.gov.br - fone – 3661-1002

**Art. 12** - Integram o presente edital o anexo I, contendo o cronograma do Processo de Escolha Suplementar para o preenchimento de vagas de Conselheiros Tutelares do Município de Espírito Santo do Pinhal,

**Art. 13** - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

**Art. 14** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá publicar normas complementares visando ao aperfeiçoamento do Processo de Escolha Suplementar para o preenchimento de vagas de Conselheiros Tutelares do Município de Espírito Santo do Pinhal,

**Art. 15** - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Espírito Santo do Pinhal, 29 de setembro de 2022.

Maria Aparecida Balsachi Brigagão  
Presidente do CMDCA

Rodrigo Rodrigues de Souza  
Secretário do CMDCA



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE  
ESPÍRITO SANTO DO PINHAL - CMDCA**

**Lei nº: 2.931 de 14/06/2005, Alterada pela Lei nº 3.046 de 14/11/2006, Alterada pela Lei nº 3.929 de  
03/09/2013, Alterada pela Lei nº 4.180 de 09/12/2014 e Alterada pela Lei nº4.571 de 02/04/2019.**

**Rua Emerenciana Leite, nº 100 – Centro**

**E-mail: cmdca@pinhal.sp.gov.br - fone – 3661-1002**

**ANEXO I – CRONOGRAMA**

<b>DATA</b>	<b>EVENTO</b>
10/10/2022 à 27/10/2022	Entrega de Currículos e Documentação
31/10/2022	Publicação dos Inscritos.
01/11/2022 à 04/11/2022	Análise de Currículos e Documentação
07/11/2022 à 11/11/2022	Entrevista e Dinâmica de grupo
18/11/2022	Publicação do resultado final
23/11/2022	Diplomação dos Conselheiros Tutelares pelo CMDCA
24/11/2022	Posse com a Prefeita Municipal